



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta

ANO VI – Nº 06



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	71,90
2	448	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	37,23
3	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	34,02
4	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	32,41
5	422	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	30,75
6	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	30,12
7	507	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	25,24
8	327	3	INTERNORTE	REG. CENTRO	24,45
9	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,00
10	517	2	INTERSUL	REG. CENTRO	22,53
11	220	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	20,56
12	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,15
13	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	19,75
14	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,90
15	663	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	17,88
16	14	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,08
17	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	16,58
18	409	2	INTERSUL	REG. CENTRO	16,19
19	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	15,72
20	371	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	15,29
21	435	2	INTERSUL	REG. CENTRO	15,18
22	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	15,05
23	852	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	14,92
24	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	14,59
25	793	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	14,52
26	725	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	14,47
27	721	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	14,31
28	866	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	14,09
29	693	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	13,69
30	513	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	13,66

31	554	2	INTERSUL	REG. CENTRO	13,63
32	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	13,51
33	385	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	13,10
34	893	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	12,69
35	770	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	12,68
36	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	12,03
37	771	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	11,98
38	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	10,97
39	608	2	INTERSUL	REG. CENTRO	10,71
40	455	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	10,66
41	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	10,61
42	306	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	10,60
43	918	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	10,54
44	284	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	10,21
45	433	2	INTERSUL	REG. CENTRO	10,08
46	393	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	10,06
47	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	9,96
48	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	9,89
49	669	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	9,87
50	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	9,81
51	218	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	9,79
52	303	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	9,75
53	397	5	SANTA CRUZ	REG. CENTRO	9,53
54	483	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	9,44
55	390	4	TRANSCARIOCA	REG. CENTRO	9,43
56	802	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	9,35
57	457	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	9,26
58	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	9,24
59	775	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	8,98

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia no mês de junho de 2017.

A média de pontos entre as linhas é de **8,14%**
e a tolerância é de **8,96%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

60	301	8,87
61	871	8,76
62	353	8,51
63	607	8,28
64	782	8,27
65	432	8,11
66	741	8,08
67	380	7,99
68	217	7,89
69	712	7,74
70	247	7,72
71	883	7,67
72	691	7,66
73	315	7,41
74	426	7,30
75	10	7,25
76	848	7,05
77	383	7,04
78	622	6,99
79	254	6,93
80	313	6,90
81	497	6,85
82	100	6,84
83	473	6,78
84	133	6,77
85	369	6,56
86	366	6,50
87	434	6,47
88	822	6,41
89	623	6,36
90	923	6,22
91	472	6,19
92	843	6,17
93	810	6,07
94	118	6,06
95	773	5,93
96	862	5,90
97	896	5,88
98	624	5,86
99	581	5,69
100	2802	5,65

101	639	5,65
102	348	5,62
103	864	5,56
104	805	5,56
105	105	5,53
106	110	5,48
107	600	5,42
108	885	5,38
109	329	5,36
110	900	5,33
111	605	5,30
112	627	5,24
113	916	5,23
114	238	5,10
115	298	5,10
116	2307	4,94
117	232	4,86
118	292	4,85
119	945	4,84
120	456	4,77
121	249	4,73
122	638	4,73
123	498	4,57
124	794	4,55
125	880	4,47
126	601	4,44
127	884	4,43
128	362	4,41
129	652	4,34
130	898	4,31
131	410	4,28
132	112	4,18
133	621	4,13
134	828	4,12
135	2305	4,07
136	919	3,93
137	229	3,92
138	774	3,89
139	6	3,80
140	614	3,77
141	2110	3,73

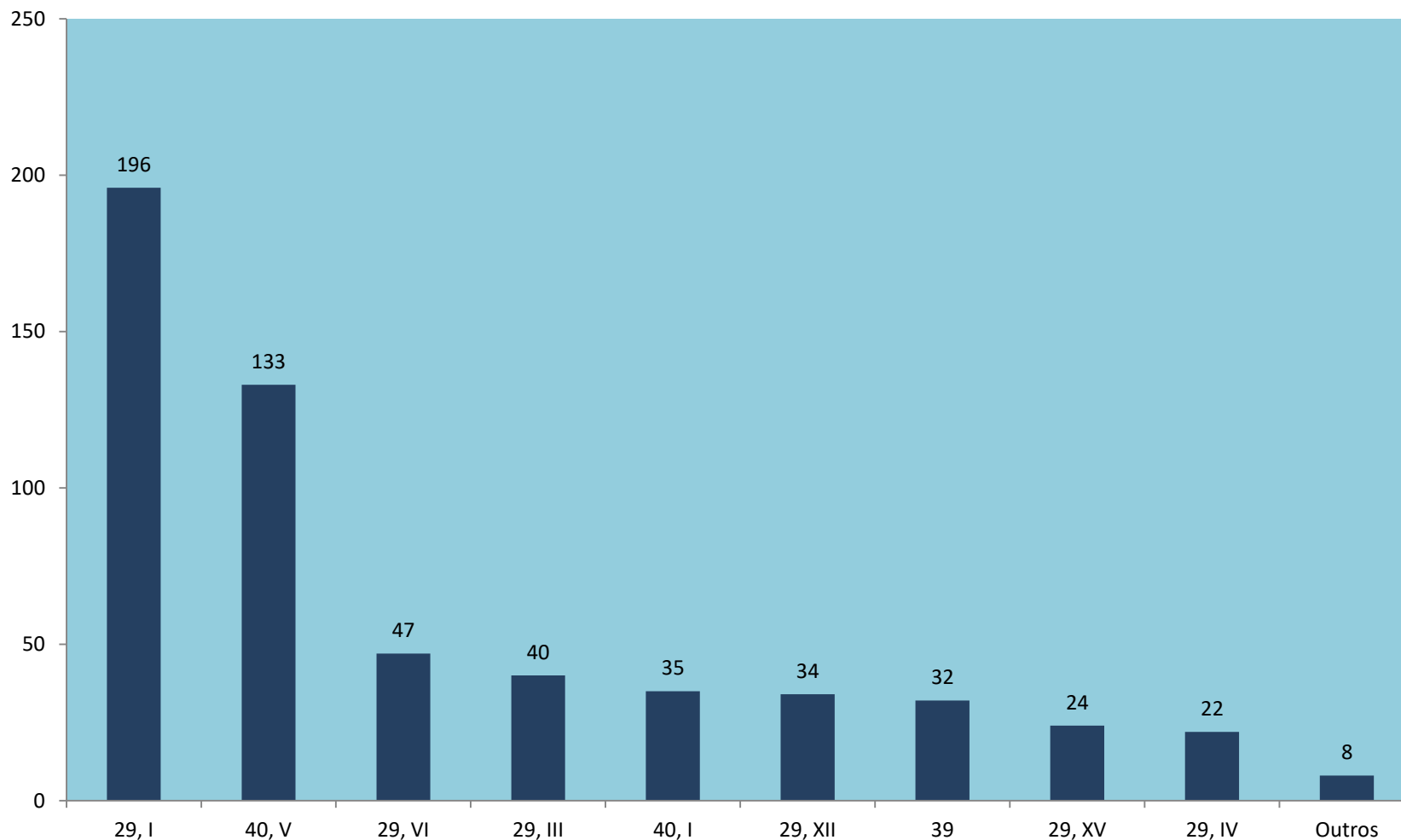
142	777	3,70
143	107	3,70
144	867	3,64
145	613	3,58
146	954	3,57
147	539	3,55
148	553	3,52
149	908	3,46
150	117	3,40
151	335	3,38
152	368	3,38
153	338	3,37
154	106	3,36
155	696	3,36
156	343	3,35
157	906	3,32
158	821	3,29
159	2342	3,20
160	302	3,19
161	745	3,15
162	940	3,13
163	363	3,13
164	439	3,13
165	665	3,06
166	309	3,04
167	474	3,00
168	942	2,98
169	202	2,94
170	803	2,92
171	606	2,88
172	463	2,79
173	346	2,77
174	650	2,74
175	840	2,70
176	2333	2,68
177	108	2,62
178	386	2,49
179	629	2,47
180	692	2,46
181	778	2,41
182	917	2,28

183	265	2,27
184	104	2,26
185	384	2,24
186	109	2,23
187	226	2,16
188	345	2,16
189	296	2,10
190	651	2,05
191	460	1,99
192	946	1,88
193	905	1,88
194	312	1,85
195	636	1,82
196	350	1,79
197	538	1,74
198	863	1,69
199	920	1,67
200	461	1,66
201	779	1,64
202	355	1,60
203	2335	1,49
204	557	1,43
205	679	1,37
206	2339	1,34
207	550	1,33
208	558	1,17
209	101	1,10
210	31	55,40
211	928	49,14
212	766	3,80
	Total Geral	1726,40

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AIRJ - CIRC - VIA LIGHT	INTRA-REGIÃO
2	448	2	INTERSUL	MARACAI X SÃO CONRADO - CIRC	INTER-REGIÃO
3	851	5	SANTA CRUZ	CAMPO GRANDE X ESC. AMAZONAS - VIA A. VASCONCELOS - CIRC	INTRA-REGIÃO
4	895	5	SANTA CRUZ	SERRINHA X CAMPO GRANDE - CIRC	INTRA-REGIÃO
5	422	2	INTERSUL	GRAJAÚ X COSME VELHO	INTER-REGIÃO
6	841	5	SANTA CRUZ	VILAR CARIOCA X CAMPO GRANDE	INTRA-REGIÃO
7	507	2	INTERSUL	LARGO DO MACHADO X SILVESTRE	INTER-REGIÃO
8	327	3	INTERNORTE	RIBEIRA X CASTELO- VIA LINHA VERMELHA - CIRC	REGIÃO-CENTRO
9	872	5	SANTA CRUZ	SEPETIBA X ESTAÇÃO CESARÃO III - VIA PRAIA DE SEPETIBA - CIRC	INTRA-REGIÃO
10	517	2	INTERSUL	GÁVEA (PUC) X GLÓRIA - VIA FONTE DA SAUDADE - CIRC	REGIÃO-CENTRO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo

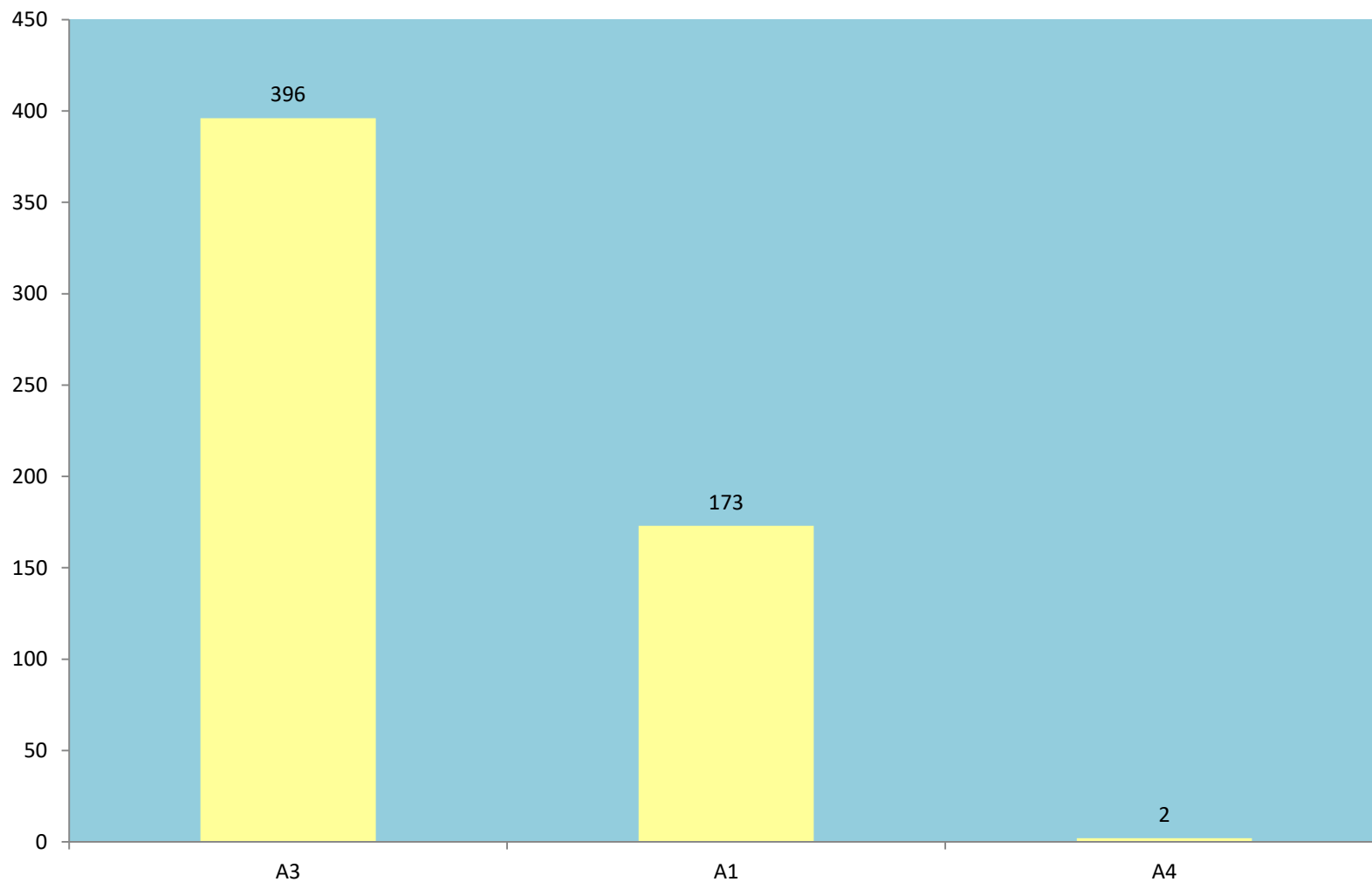


Total de registros recebidos: 571

Registros recebidos por tipo: 13

Total de pontos: 1.726,40

Outros artigos: 29,XVI; 29,XIII; 29,VIII e 28, todos do Decreto – SPPO nº 36.343 de 17/10/2012,



Os registros do Grupo A (Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	448	INTRA-REGIÃO	1	37,23
2	422	INTRA-REGIÃO	23	30,75
3	507	INTRA-REGIÃO	3	25,24
4	517	INTRA-REGIÃO	11	22,53
5	220	REG. CENTRO	7	20,56
6	14	INTRA-REGIÃO	4	17,08
7	409	INTRA-REGIÃO	9	16,19
8	435	INTRA-REGIÃO	11	15,18
9	415	INTRA-REGIÃO	13	15,05
10	583	INTRA-REGIÃO	6	14,59
11	513	INTRA-REGIÃO	2	13,66
12	554	INTER	6	13,63
13	584	INTRA-REGIÃO	4	13,51
14	416	INTRA-REGIÃO	2	10,97
15	608	INTRA-REGIÃO	3	10,71
16	433	INTRA-REGIÃO	4	10,08
17	218	REG. CENTRO	2	9,79
18	432	INTRA-REGIÃO	4	8,11
19	217	REG. CENTRO	4	7,89
20	426	INTRA-REGIÃO	5	7,30
21	10	INTRA-REGIÃO	2	7,25
22	100	REG. CENTRO	5	6,84
23	473	INTER	3	6,78
24	133	INTER	2	6,77
25	434	INTRA-REGIÃO	2	6,47
26	472	INTER	2	6,19
27	118	REG. CENTRO	1	6,06
28	581	INTRA-REGIÃO	2	5,69
29	105	REG. CENTRO	4	5,53
30	110	INTER	2	5,48

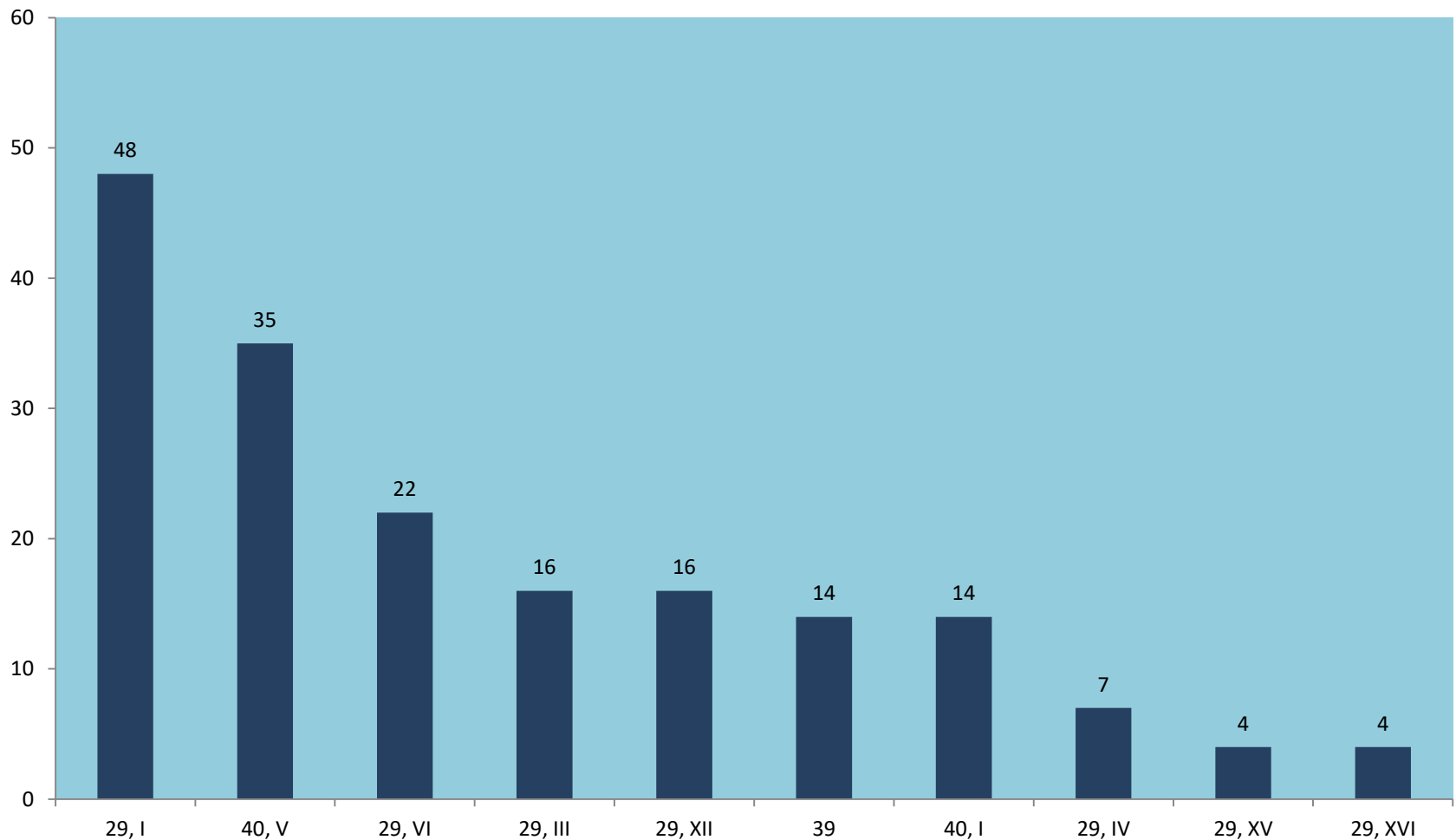
31	605	INTRA-REGIÃO	1	5,30
32	410	INTRA-REGIÃO	3	4,28
33	112	REG. CENTRO	2	4,18
34	229	REG. CENTRO	1	3,92
35	6	INTRA-REGIÃO	1	3,80
36	107	REG. CENTRO	1	3,70
37	539	INTRA-REGIÃO	1	3,55
38	553	INTER-REGIÃO	3	3,52
39	117	REG. CENTRO	1	3,40
40	106	REG. CENTRO	1	3,36
41	439	INTRA-REGIÃO	2	3,13
42	474	INTER-REGIÃO	2	3,00
43	202	REG. CENTRO	1	2,94
44	463	INTER-REGIÃO	1	2,79
45	108	REG. CENTRO	1	2,62
46	104	REG. CENTRO	1	2,26
47	109	REG. CENTRO	1	2,23
48	226	REG. CENTRO	1	2,16
49	460	INTER-REGIÃO	2	1,99
50	538	INTRA-REGIÃO	1	1,74
51	461	INTER-REGIÃO	1	1,66
52	558	INTER-REGIÃO	1	1,17
53	101	REG. CENTRO	1	1,10
		Total Geral	180	450,88

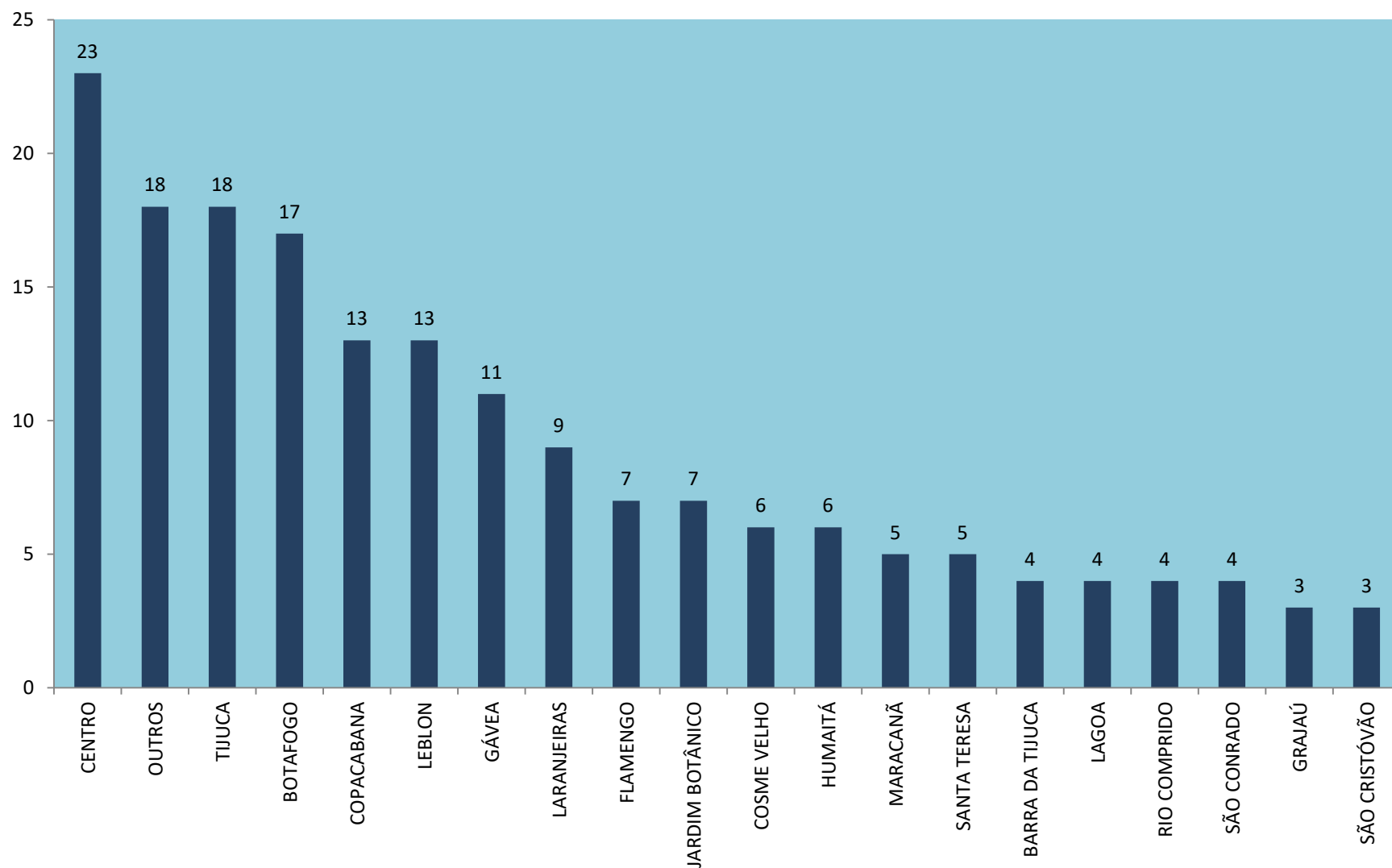
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,61%

Intra-Região: 65,79%

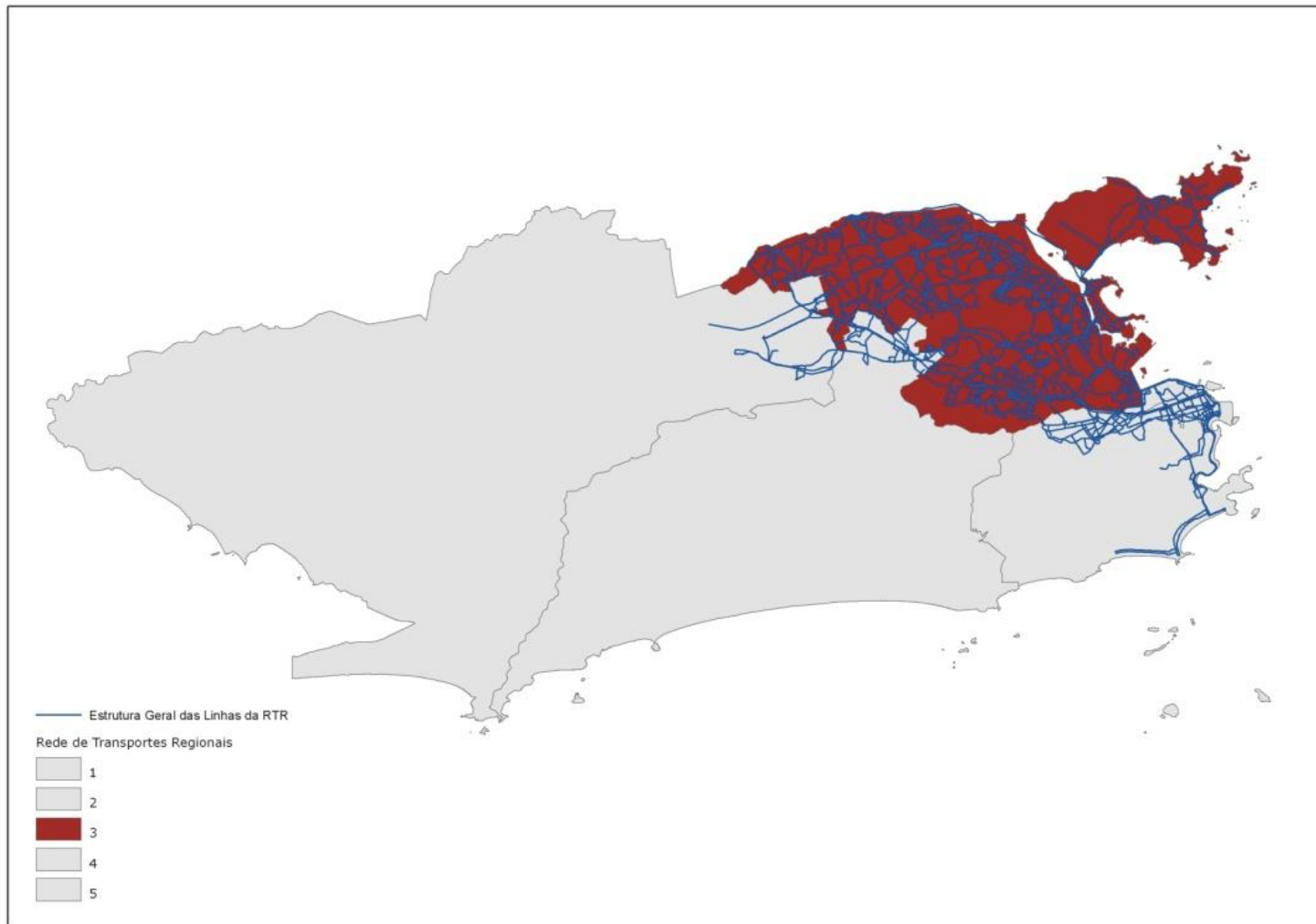
Inter-Região: 37,93%

Região Centro: 68%





RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÃO	2	71,90
2	327	REG. CENTRO	2	24,45
3	663	INTRA-REGIÃO	2	17,88
4	793	INTER-REGIÃO	4	14,52
5	725	INTER-REGIÃO	2	14,47
6	385	REG. CENTRO	2	13,10
7	455	INTER-REGIÃO	7	10,66
8	284	REG. CENTRO	4	10,21
9	669	INTRA-REGIÃO	6	9,87
10	685	INTRA-REGIÃO	5	9,81
11	483	INTER-REGIÃO	5	9,44
12	457	INTER-REGIÃO	6	9,26
13	247	REG. CENTRO	5	7,72
14	622	INTER-REGIÃO	3	6,99
15	254	REG. CENTRO	3	6,93
16	313	REG. CENTRO	4	6,90
17	497	INTER-REGIÃO	3	6,85
18	623	INTER-REGIÃO	3	6,36
19	773	INTER-REGIÃO	3	5,93
20	624	INTER-REGIÃO	5	5,86
21	639	INTER-REGIÃO	4	5,65
22	329	REG. CENTRO	2	5,36
23	627	INTER-REGIÃO	2	5,24
24	916	INTRA-REGIÃO	2	5,23
25	238	REG. CENTRO	5	5,10
26	298	REG. CENTRO	3	5,10
27	232	REG. CENTRO	4	4,86
28	292	REG. CENTRO	3	4,85
29	945	INTRA-REGIÃO	1	4,84
30	456	INTER-REGIÃO	1	4,77

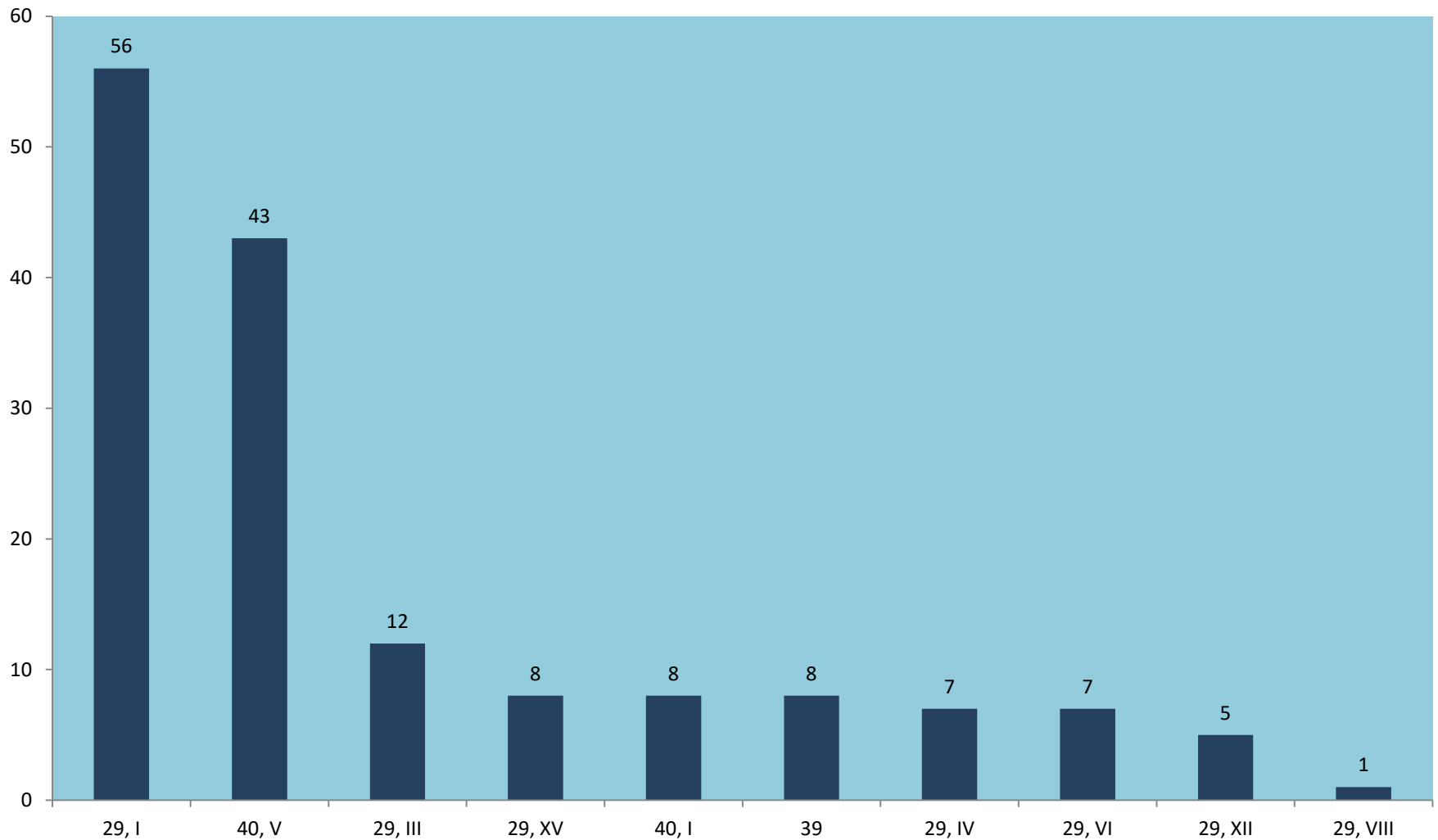
31	249	REG. CENTRO	3	4,73
32	638	INTER-REGIÃO	4	4,73
33	498	INTER-REGIÃO	2	4,57
34	362	REG. CENTRO	3	4,41
35	621	INTER-REGIÃO	2	4,13
36	2305	REG. CENTRO	1	4,07
37	919	INTRA-REGIÃO	1	3,93
38	908	INTRA-REGIÃO	3	3,46
39	335	REG. CENTRO	1	3,38
40	696	INTRA-REGIÃO	2	3,36
41	906	INTRA-REGIÃO	1	3,32
42	2342	REG. CENTRO	1	3,20
43	665	INTER-REGIÃO	2	3,06
44	942	INTRA-REGIÃO	1	2,98
45	606	INTER-REGIÃO	3	2,88
46	650	INTRA-REGIÃO	2	2,74
47	386	REG. CENTRO	1	2,49
48	629	INTER-REGIÃO	2	2,47
49	778	INTER-REGIÃO	2	2,41
50	917	INTER-REGIÃO	2	2,28
51	265	REG. CENTRO	2	2,27
52	384	REG. CENTRO	1	2,24
53	296	REG. CENTRO	1	2,10
54	946	INTRA-REGIÃO	1	1,88
55	905	INTRA-REGIÃO	1	1,88
56	312	REG. CENTRO	1	1,85
57	350	REG. CENTRO	2	1,79
58	920	INTRA-REGIÃO	1	1,67
59	779	INTER-REGIÃO	1	1,64
60	355	REG. CENTRO	1	1,60
61	679	INTRA-REGIÃO	1	1,37
		Total Geral	155	408,96

Percentual de Linhas Reclamadas: 46,56%

Intra-Região: 37,21%

Inter-Região: 62,86%

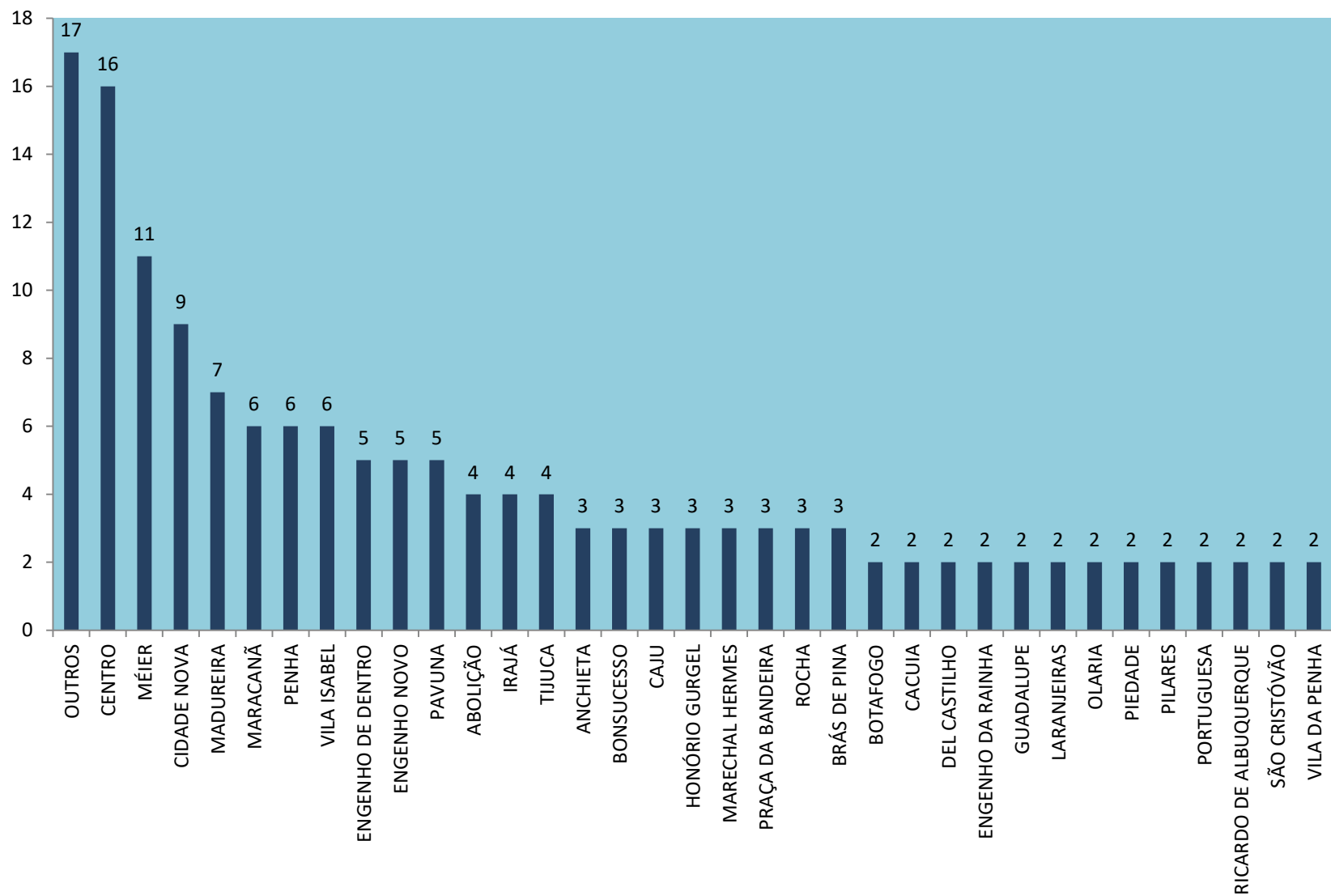
Região Centro: 43,40%



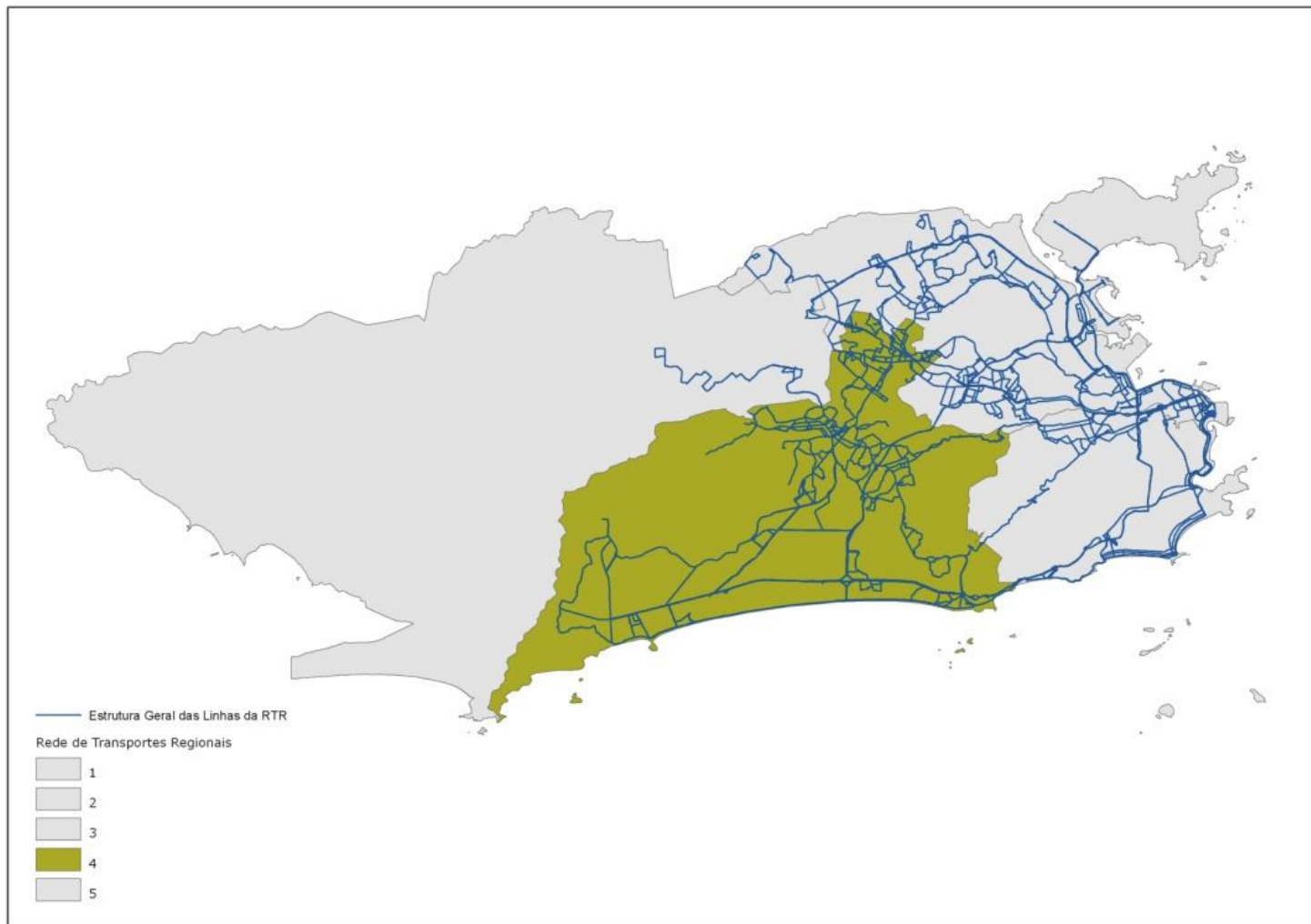
Total de registros recebidos: 155

Registros recebidos por tipo: 10

Total de pontos: 408,96



RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	816	INTRA-REGIÃO	1	16,58
2	371	REG. CENTRO	13	15,29
3	721	INTRA-REGIÃO	2	14,31
4	693	INTER-REGIÃO	3	13,69
5	306	REG. CENTRO	3	10,60
6	831	INTRA-REGIÃO	2	9,89
7	303	REG. CENTRO	1	9,75
8	390	REG. CENTRO	3	9,43
9	775	INTER-REGIÃO	1	8,98
10	301	REG. CENTRO	4	8,87
11	353	REG. CENTRO	3	8,51
12	607	INTER-REGIÃO	7	8,28
13	782	INTER-REGIÃO	2	8,27
14	380	REG. CENTRO	3	7,99
15	712	INTER-REGIÃO	2	7,74
16	691	INTER-REGIÃO	2	7,66
17	315	REG. CENTRO	5	7,41
18	810	INTER-REGIÃO	3	6,07
19	862	INTRA-REGIÃO	3	5,90
20	348	REG. CENTRO	2	5,62
21	805	INTRA-REGIÃO	2	5,56
22	600	INTER-REGIÃO	3	5,42
23	900	INTRA-REGIÃO	2	5,33
24	880	INTRA-REGIÃO	1	4,47

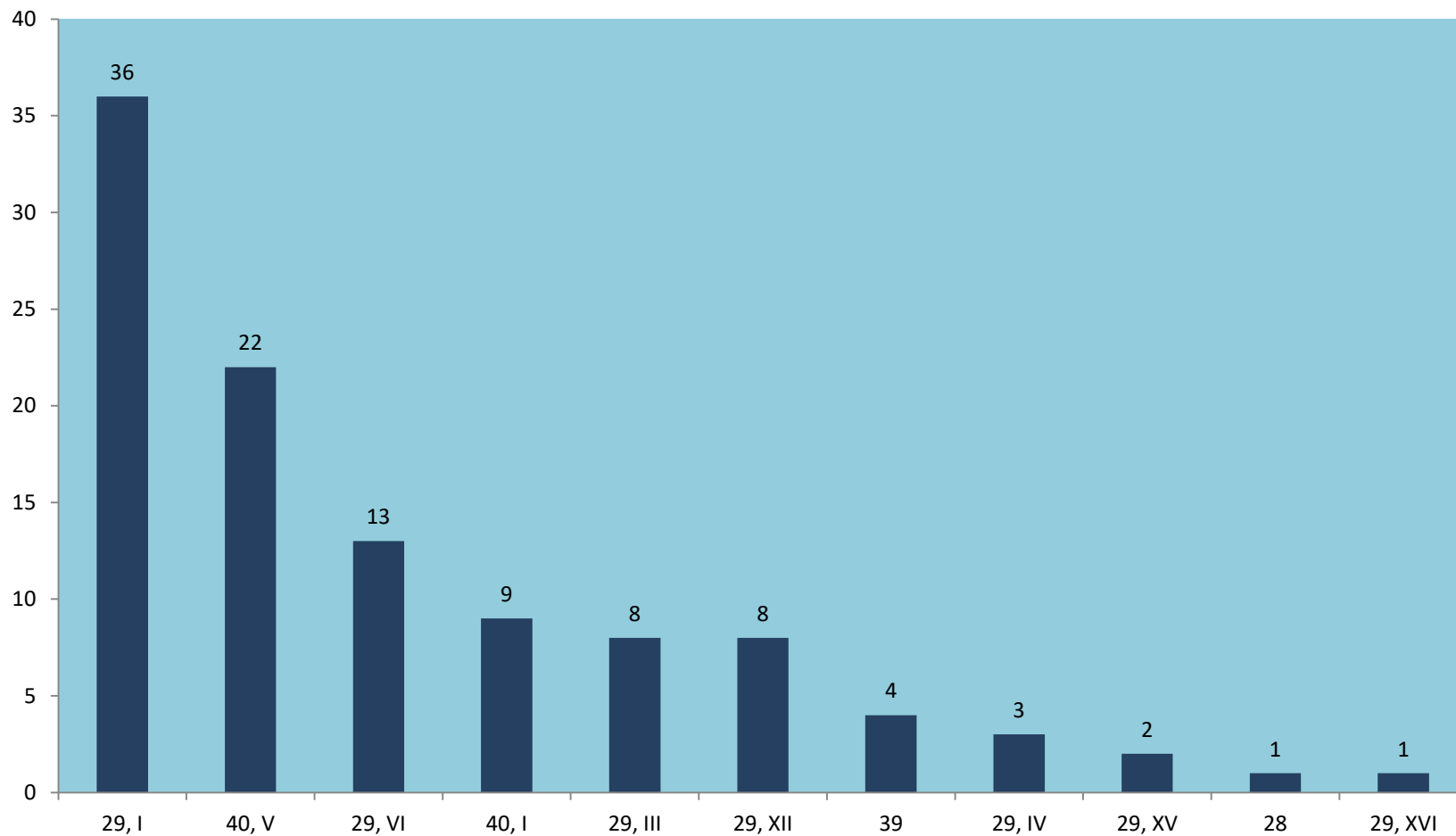
25	601	INTRA-REGIÃO	2	4,44
26	652	INTRA-REGIÃO	2	4,34
27	774	INTRA-REGIÃO	3	3,89
28	614	INTRA-REGIÃO	1	3,77
29	2110	INTRA-REGIÃO	1	3,73
30	613	INTRA-REGIÃO	2	3,58
31	954	INTRA-REGIÃO	1	3,57
32	368	INTRA-REGIÃO	1	3,38
33	338	INTRA-REGIÃO	1	3,37
34	343	INTRA-REGIÃO	2	3,35
35	302	INTRA-REGIÃO	1	3,19
36	940	INTRA-REGIÃO	1	3,13
37	363	INTRA-REGIÃO	3	3,13
38	309	INTRA-REGIÃO	3	3,04
39	346	INTRA-REGIÃO	1	2,77
0	2333	INTRA-REGIÃO	1	2,68
41	692	INTRA-REGIÃO	2	2,46
42	345	INTRA-REGIÃO	1	2,16
43	651	INTRA-REGIÃO	1	2,05
44	636	INTRA-REGIÃO	1	1,82
45	863	INTRA-REGIÃO	1	1,69
46	557	INTER-REGIÃO	1	1,43
47	550	INTER-REGIÃO	1	1,33
		Total Geral	107	279,92

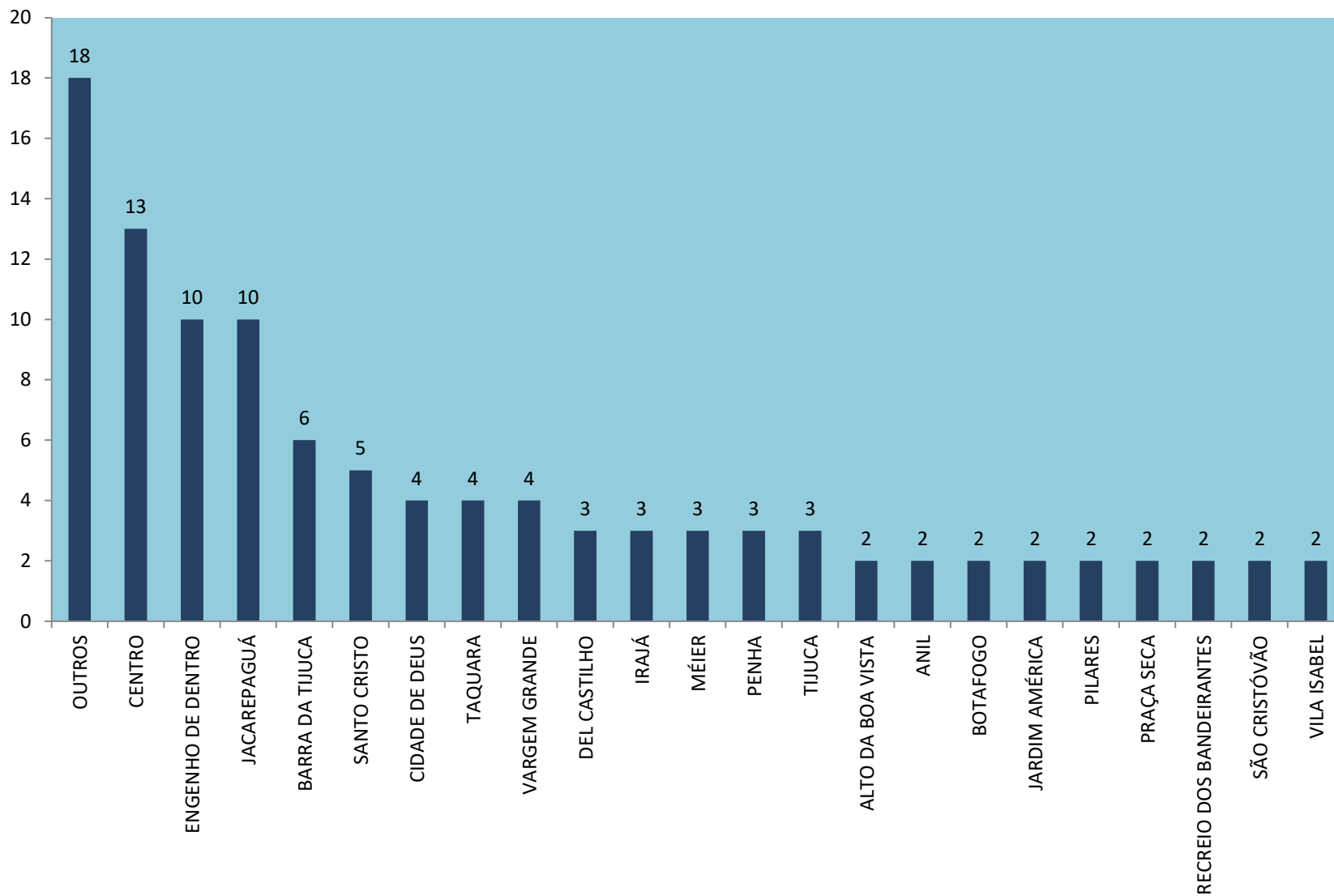
Percentual de Linhas Reclamadas: 40,52%

Intra-Região: 20,45%

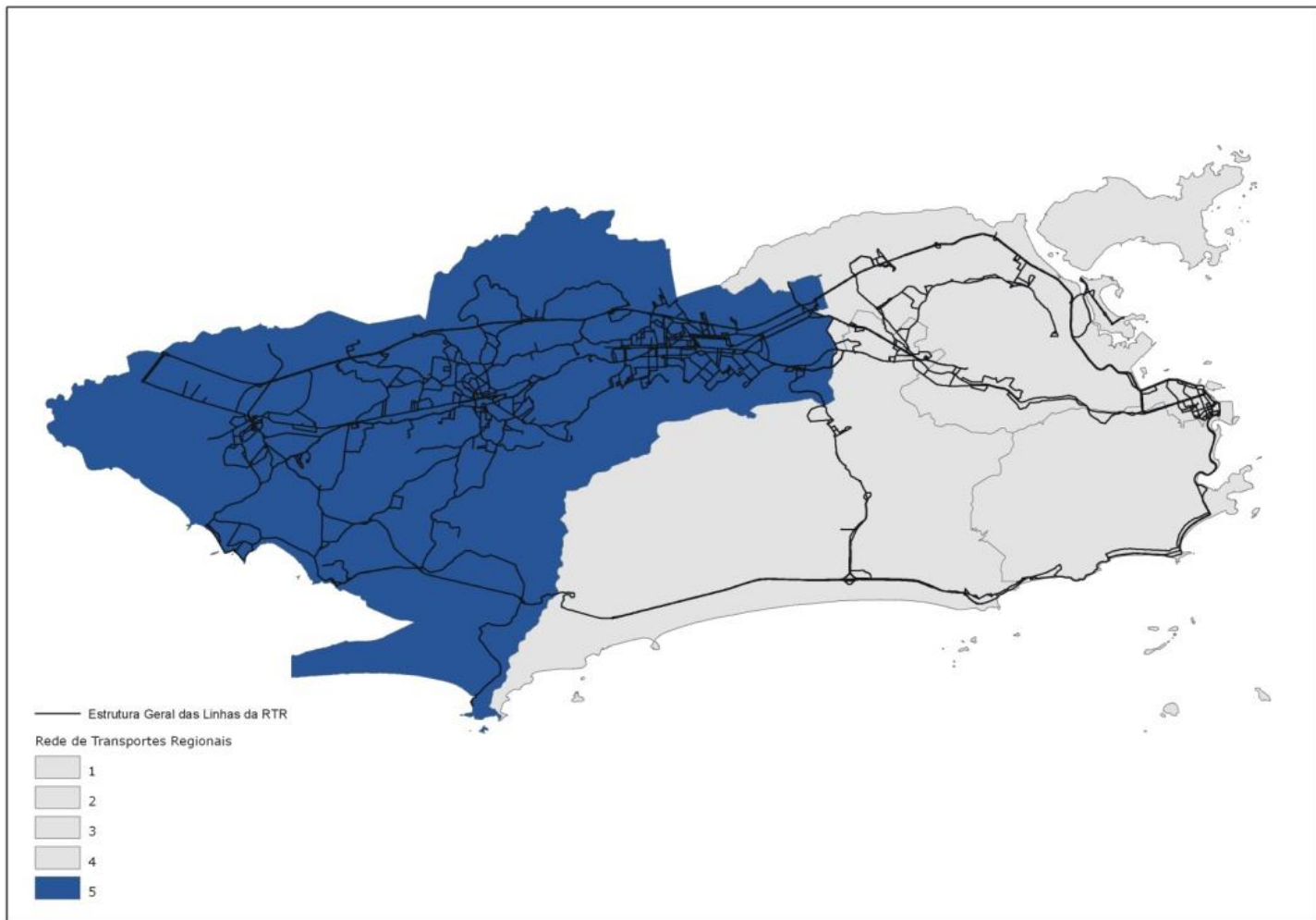
Inter-Região: 48,72%

Região Centro: 27,27%





RTR-5



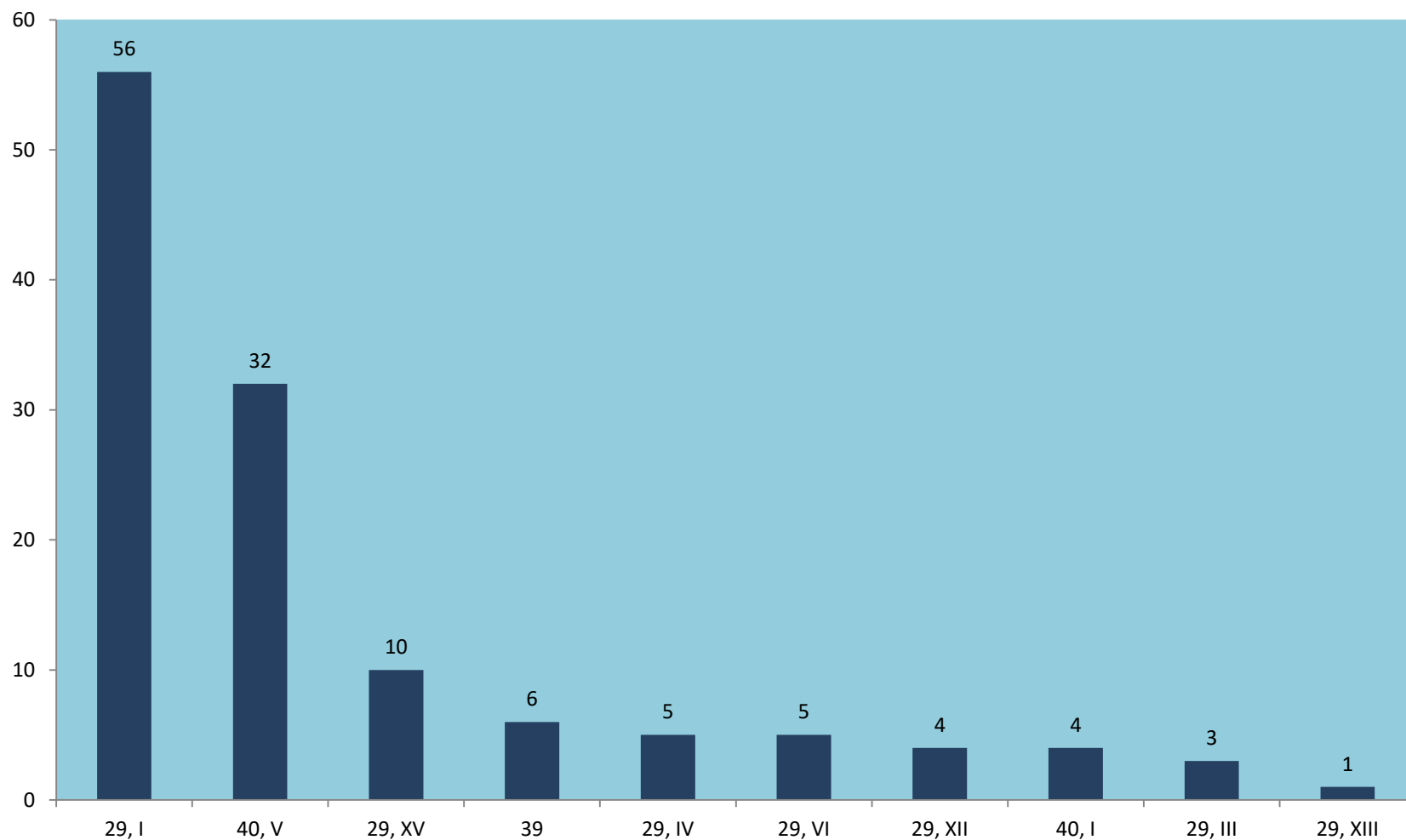
	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	366	REG. CENTRO	3	6,50
2	369	REG. CENTRO	3	6,56
3	383	REG. CENTRO	6	7,04
4	393	REG. CENTRO	5	10,06
5	397	REG. CENTRO	8	9,53
6	741	INTRA-REGIÕES	1	8,08
7	743	INTRA-REGIÕES	2	9,96
8	745	INTRA-REGIÕES	1	3,15
9	770	INTER-REGIÃO	5	12,68
10	771	INTER-REGIÃO	5	11,98
11	777	INTRA-REGIÕES	1	3,70
12	794	INTRA-REGIÕES	1	4,55
13	802	INTRA-REGIÕES	3	9,35
14	803	INTRA-REGIÕES	1	2,92
15	804	INTRA-REGIÕES	5	9,24
16	821	INTRA-REGIÕES	1	3,29
17	822	INTRA-REGIÕES	2	6,41
18	825	INTRA-REGIÕES	2	15,72
19	828	INTRA-REGIÕES	1	4,12
20	840	INTRA-REGIÕES	1	2,70
21	841	INTRA-REGIÕES	6	30,12
22	842	INTRA-REGIÕES	2	19,75
23	843	INTRA-REGIÕES	1	6,17
24	848	INTRA-REGIÕES	1	7,05
25	851	INTRA-REGIÕES	7	34,02
26	852	INTRA-REGIÕES	3	14,92
27	853	INTRA-REGIÕES	5	20,15
28	864	INTRA-REGIÕES	6	5,56
29	866	INTRA-REGIÕES	2	14,09
30	867	INTRA-REGIÕES	1	3,64
31	869	INTRA-REGIÕES	3	17,90
32	870	INTRA-REGIÕES	2	10,61
33	871	INTRA-REGIÕES	1	8,76
34	872	INTRA-REGIÕES	2	23,00
35	883	INTRA-REGIÕES	2	7,67
36	884	INTRA-REGIÕES	2	4,43
37	885	INTRA-REGIÕES	1	5,38
38	892	INTRA-REGIÕES	1	12,03
39	893	INTRA-REGIÕES	3	12,69
40	895	INTRA-REGIÕES	2	32,41
41	896	INTRA-REGIÕES	1	5,88
42	898	INTRA-REGIÕES	2	4,31
43	918	INTER-REGIÃO	8	10,54
44	923	INTER-REGIÃO	1	6,22
45	2307	REG. CENTRO	1	4,94
46	2335	REG. CENTRO	1	1,49
47	2339	REG. CENTRO	1	1,34
48	2802	INTRA-REGIÕES	1	5,65
		Total Geral	126	478,29

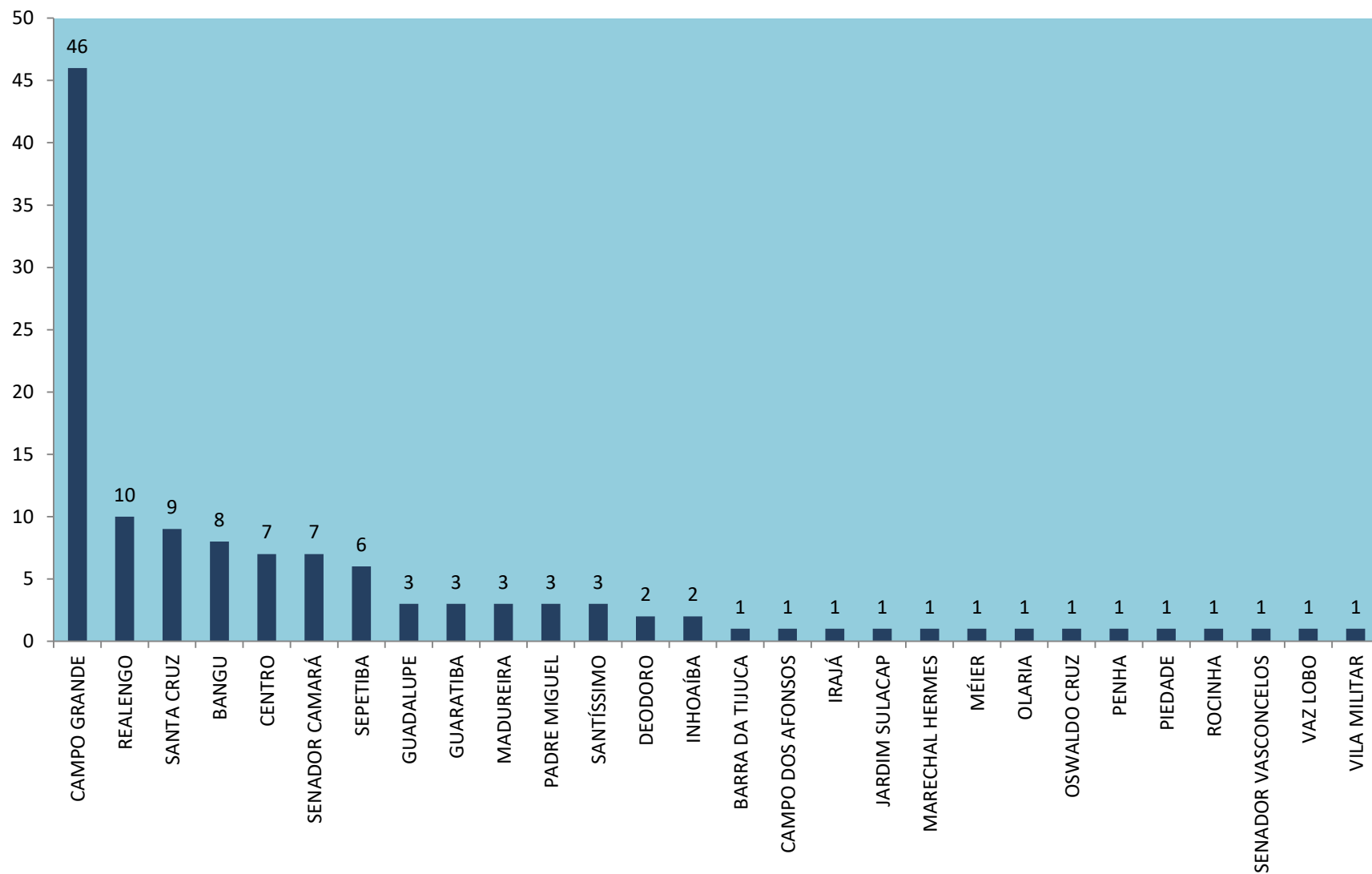
Percentual de Linhas Reclamadas: 35,55%

Intra-Região: 45%

Inter-Região: 20%

Região Centro: 22,86%





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art. 24, III	E3	Piso derrapante;
Art. 24, IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24, V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24, VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;